



INTEGRACION,
EXTENSION,
DOCENCIA
E INVESTIGACION
PARA LA
INCLUSION
Y COHESION
SOCIAL

22 AL 25
NOVIEMBRE
DE 2011
SANTA FE,
ARGENTINA



NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: caracterização da violência contra a mulher no município de Ponta Grossa - PR no ano de 2009

Integração, extensão, docência, investigação

Gracia Maria Vassão Iezak ¹, Luana Márcia de Oliveira Billerbeck ², Maria Iolanda de Oliveira³, Valquiria do Amaral.⁴ Sandra Merlo⁵, Najara Pereira⁶

Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG

Gracia Maria Vassão Iezak - e-mail: graciaiezak@hotmail.com

Luana Márcia de Oliveira Billerbeck – e-mail: luanamarcia@hotmail.com

Maria Iolanda de Oliveira - e-mail: maria2672@uol.com.br

Valquiria do Amaral- email: val.amaral1985@hotmail.com

Sandra Merlo e-mail: sandramerlo@uol.com.br

Najara Pereira - e-mail: nhajara@gmail.com

Resumo

A violência doméstica e familiar contra a mulher tem presença marcante na sociedade, sendo legislada apenas em 2006. Está nas relações onde o agressor e a vítima possuem um vínculo afetivo, atingindo de forma diferenciada as mulheres conforme as suas necessidades e suas condições, exigindo medidas de proteção das políticas públicas e acesso à justiça, também diferenciadas. As formas de violência (física, psicológica, moral,

¹ Coordenadora do Projeto – Advogada, docente do Departamento de Direito Processual da Universidade Estadual de Ponta Grossa. e-mail: graciaiezak@hotmail.com

² Advogada, Mestre em Ciência Jurídica, docente do Departamento de Direito Processual da Universidade Estadual de Ponta Grossa

³ Assistente Social, Mestre em Serviço Social, Políticas Sociais e Movimentos Sociais, docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

⁴ Assistente Social, formada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

⁵ Advogada, bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

⁶ Acadêmica do 3º ano do curso de Economia, da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

patrimonial e sexual), o próprio conceito de violência contra mulher e as medidas protetivas são encontradas na Lei Maria da Penha, como é popularmente conhecida a Lei 11.340/06, definindo a violência como forma de violação aos direitos humanos. O projeto de extensão visa divulgar e dar a conhecer a população os direitos com relação a essa temática ainda obscura e que ainda se mantém pelo histórico de submissão da mulher em relação ao homem. O levantamento de dados realizado no ano de 2010 pelo Núcleo de Estudos da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Universidade Estadual de Ponta Grossa referente ao ano de 2009 nos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher (1.601 BO's) e nos Processos das 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais do Fórum Desembargador Joaquim F. Guimarães (171 processos) e teve por objetivo caracterizar a situação de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Ponta Grossa. O presente trabalho tem por finalidade apresentar as atividades realizadas no ano de 2010, bem como os dados levantados no ano de 2009.

1 - A DISCRIMINAÇÃO E A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Basta um olhar assimétrico nas atuais conjunturas sociais mundiais, para perceber que um dos problemas comuns e fortemente presente em todo o universo, é a violência - que pode se manifestar nas suas mais infinitas formas.

O professor norueguês Johan Galtung, um dos mais destacados mediadores internacionais de conflitos, diz que “a violência está presente quando os seres humanos se vêem dominados de tal forma que suas realizações afetivas, somáticas e intelectuais estão abaixo de suas realizações potenciais”. Na atualidade, os pesquisadores preferem falar de violências (no plural) assinalando a complexidade e a multicausalidade que caracteriza a ocorrência⁷

Dentre uma das formas mais cruéis de violência, destacamos a violência doméstica contra a mulher. É fato notório de que a violência contra mulher não é algo que teve início há pouco tempo. Desde os primeiros tempos, a mulher sempre foi vista como algo de somenos, servindo aos prazeres masculinos e a eles subordinada e por vezes, maltratada, violentada.

Subjugada, foi por meio do sexismo escancarado, que era mantida desigualdade jurídica e perpetuação da violência, visto como algo inerente a condição dos que as comandavam.

⁷ Instituto Avon e à Associação Palas Athena, 2011, pág. 26. Disponível em http://www.institutoavon.org.br/wp-content/themes/institutoavon/pdf/cartilha_seminario.pdf. Acesso em 13 mai 2011.

De pouca inteligência, incapazes, bruxas, detentoras do mal intrínseco em suas almas, as mulheres durante sua trajetória histórica padeceram de males indescritíveis.

Na mais antiga legislação codificada, o Código de Hamurabi, se valia da lei de talião, “olho por olho, dente por dente”, o tratamento dado a mulher não poderia ser igualitário. A mulher contava-se entre as reses (animais) da propriedade de um homem. E se algum homem matasse uma filha de outro homem, era obrigado a entregar-lhe uma filha sua, que poderia ser morta ou tornar-se propriedade do pai da vítima ou sua escrava⁸

Na Índia, com o código de MANU, a mulher não tinha direito à vida, pois deveria ser incinerada com o esposo falecido, no mesmo dia e no mesmo crematório. Na época, as mulheres também eram utilizadas como oferendas aos deuses. E acreditava-se que: “Nem a morte, nem o inferno, nem o veneno, nem as serpentes e nem o fogo seriam piores do que a mulher”. Já ano 586 D.C. os franceses convocaram uma conferência especialmente para debater se a mulher poderia ser considerada HUMANA ou não. Depois de muitas discussões e debates, chegaram à conclusão de que “a mulher era um ser humano que fora criado apenas para servir ao homem”.⁹

Ainda hoje, políticas públicas de alguns países acarretam sequelas físicas ou mesmo mortais. Nascer mulher é sinônimo de sofrimento.

A China desde 1979 adota a política do filho único como resposta ao acelerado crescimento da população durante o governo de Mao Tse-Tung. A adoção de tal critério foi baseada no medo de uma explosão demográfica, por conseguinte à falta de comida. Atualmente, os líderes chineses afirmam que essa política é um sucesso, porque impediu o nascimento de 300 milhões de crianças.

A preferência por bebês do sexo masculino, especialmente na zona rural, tem uma explicação social. Casais idosos têm no filho homem sua única esperança de sobrevivência, pois quando estão velhos demais para trabalhar precisam ser sustentados pelos filhos. As mulheres, depois de casadas, são consideradas parte da família do marido, e por isso não têm como sustentar seus pais.¹⁰

⁸ CORRÊA, Lindinalva Rodrigues ; PORTELA, Elisamara Sigles ; PODEROSO, Salete M. Búfalo. **Projeto questão de gênero- Violência doméstica contra a mulher- dê um basta-** Disponível em: <http://www.mp.mt.gov.br/storage/webdisco/2009/11/04/outros/4092b73346c8734ffa30a357ba0d5b28.pdf> Acesso em 15 jul.2011.

⁹ Idem

¹⁰ Revista Marie Claire- edição 138- setembro de 2002- **O bebê que não podemos ignorar-** Tradução: Strauch, Cláudia. Disponível em <http://revistamarieclaire.globo.com/Marieclaire/0,6993,EML382210-1740-2,00.html> . Acesso em 06 mai.2011

As meninas são de longe as maiores vítimas da pressão para limitar o tamanho da família. Apesar da proibição do uso do ultrassom, muitas grávidas, ainda que de forma ilegal, o fazem e, constatando-se a gravidez de uma menina, esta é abortada na maioria dos casos.

É na China também de onde advém um antigo costume abominável, hoje supostamente abolido:

“Por mais de mil anos, se praticou o costume de “embelezar” as mulheres mantendo-lhes os pés pequenos. Para conseguir isso, se enfaixavam os pés das meninas, dos 4 aos 12 anos de idade, com tiras que eram costuradas para não ser arrancadas. Contudo, como os pés não param de crescer, era necessário dobrar os dedos e sujeitá-los para baixo da planta dos pés, deformando-os. O procedimento era causa de dor permanente, impedia que a futura mulher, com os dedos enfaixados, pudesse percorrer longas distâncias ou fugir de casa se quisesse. Essa prática foi proibida em 1950; contudo, muitos pais continuaram enfaixando os pés de suas filhas, alegando que assim seriam mais bonitas.”¹¹

Este é um exemplo muito claro de como a violência contra as mulheres chinesas era considerada uma coisa natural, coisa da sua cultura, sem se questionar em um só momento, os direitos humanos.

Na África, em algumas tribos persiste o costume da mutilação genital de meninas na mais tenra idade, dos mais diversos tipos. A morte acontece em muitos casos, devido a infecções e falta de higiene.

A mais das mutilações grave delas é a infibulação: após a retirada do clitóris e dos pequenos lábios, os grandes lábios da vagina são cortados ou raspados. Para a cicatrização, os dois lados da área lesionada são mantidos grudados por meio de pontos cirúrgicos ou amarrando-se as pernas da mulher. A cicatriz formada cobre os lábios e a maior parte do orifício vaginal, deixando apenas uma pequena abertura para a passagem da urina e do sangue menstrual. Essa prática produz um estreitamento da vagina que torna a penetração extremamente dolorosa, quando não impossível.¹²

E o que dizer sobre a cultura agressiva das “Mulheres Girafas” em Gana:

“Mulheres-girafas. Esse é o nome que recebem as mulheres de Gana, país africano, e de algumas etnias da Ásia, que aumentam o comprimento do pescoço em até 25 centímetros com o uso de aros de metal, formando uma

¹¹ Instituto Avon e à Associação Palas Athena, 2011, pág. 27. Disponível em http://www.institutoavon.org.br/wp-content/themes/institutoavon/pdf/cartilha_seminario.pdf Acesso em 13 mai. 2011

¹² BIDERMAN, Iara. **Barbárie sem fim**- Disponível em <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/saude/mutilacao-genital-feminina-barbarie-fim-534599.shtml> Acesso em 08 jul.2011

espiral em forma de colar, colocados desde a infância e usados permanentemente. Uma das explicações dadas para esse costume é que os homens ornamentam dessa maneira suas mulheres para mostrar riqueza e se fazer respeitar. Antigamente, os aros eram de ouro; hoje, são de cobre e latão¹³.”

Apesar de existirem, na maioria dos países acima, legislação proibindo tais práticas, subsiste a cultura, onde a mulher continua a ser vista como ser inferior, sendo designadas a elas as mais diversas crueldades.

Não bastando a história cultural de cada país, o estupro, uma das formas hediondas de crimes, é praticada como arma de guerra, humilhando o inimigo, incapaz de proteger suas mulheres.

Esta foi uma das armas usadas pelo ditador da Líbia, Muammar Kadafi, para breçar os ataques dos insurgentes. Milhares de mulheres e inclusive ainda crianças, foram sucessivamente estupradas a mando do ditador. E em um país como a Líbia, muitas tribos vêem este tipo de violência como uma humilhação para os homens de sua família, sendo que a única forma de libertá-los desta desonra é matar as mulheres que foram vítimas de estupro.¹⁴

O que se visualiza no contexto mundial é a continuidade de barbáries contra as mulheres em nome da cultura, guerras, ou mesmo apenas por uma questão de gênero, onde são consideradas, ainda que de forma velada, inferiores, não merecedoras de tratamento igualitário.

2- TRATADOS INTERNACIONAIS REFERENTES ÀS MULHERES

O tema violência contra mulher vem sendo discutido há muito por organizações internacionais, mas foi pela Assembléia Geral da ONU em 1979 que foi aprovada Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres – CEDAW, tendo a adoção de mais 20 países.

Mas no Brasil, foi em 1994, que veio a ratificar a Convenção do Pará - Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, que

¹³ Instituto Avon e à Associação Palas Athena, 2011, pág. 27- Disponível em http://www.institutoavon.org.br/wp-content/themes/institutoavon/pdf/cartilha_seminario.pdf Acesso em 13 mai. 2011

¹⁴ Revista Veja- QUEIROZ, Nana. **A mais destruidora das armas de guerra é usada na Líbia: o estupro**- Disponível em <http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/a-mais-destruidora-das-estrategias-de-guerra-e-usada-na-libia-o-estupro> . Acesso em 10 mai. 2011

*“AFIRMANDO que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades”.*¹⁵

Em 1995, a ONU organizou a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, em Beijing, que trouxe à tona, nos anos 90, inúmeros assuntos ligados a mulher, a qual segundo Letícia Franco de Araujo:

“... em virtude, especialmente de sua dimensão espacial (ONU), apresenta enorme relevância para o tratamento de todas as questões referentes à mulher, influenciando a dogmática acerca do tema em todo mundo, tratou com cuidado da violência contra mulher.”

Neste tratado há a abordagem de forma ampla dos direitos das mulheres, tais como direitos sociais, civis, econômicos, entre outros, sendo um avanço inegável a condição das mulheres no mundo. Atualmente 186 países ratificaram o tratado, entre eles, o Brasil.

3- A MULHER NO BRASIL

Juridicamente, a partir da Constituição Federal de 1988, a mulher vem ganhando espaço e legislações nas mais diversas áreas para efetivar proteção. Apesar do nosso país se encontrar entre as melhores legislações do mundo, a efetividade de tais normas ainda deixa muito a desejar.

A partir da Constituição cidadã, as mulheres foram igualadas em direitos e deveres aos homens:

“Art. 5º, I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição..”;

De lá pra cá, muitos fatos ocorreram. A lei garante, mas a prática deturpa. Há ainda muito que se conquistar.

No judiciário, a violência contra mulher, principalmente a perpetrada dentro de seus lares, nunca obteve a devida atenção por parte dos aplicadores do direito. Fruto de uma cultura machista e sexista, as agressões dentro de casa eram vistas como algo sem importância. E como já propagava o ditado popular, *“briga de marido e mulher não se mete a colher”*.

¹⁵ Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em <http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em 23 jul. 2011.

Após o surgimento da Lei dos Juizados Especiais em 1995 (lei 9.099/95), toda e qualquer tipo de agressões leves contra a mulher era tida como crime de “menor potencial ofensivo”. Pouca importância dava-se ao fato de que, uma violência propagada contra mulher dentro de suas casas, atingia em cheio seus filhos, isso sem contar os traumas gerados a própria mulher.

A Lei 9.099/95 tem como registro da ocorrência o Termo Circunstanciado - TC, sendo que sua aplicação nos casos de violência doméstica contra mulher a deixava sem nenhuma proteção, visto que após o TC, era marcada uma audiência preliminar. Durante o período entre a denúncia e a audiência, não existia nenhum tipo de medida protetiva. Muitas dessas mulheres acabavam por sofrer represálias e novas agressões devido à atitude de denunciar seus agressores.

Somando-se ainda a estes fatos, a demora para a ocorrência desta audiência fazia com que a grande maioria das mulheres não mais comparecesse para dar continuidade ao processo. E por neste tempo, a violência contra mulheres dentro de seu lar ser de competência dos Juizados Especiais, que têm como objetivos a intervenção mínima e a descarcerização, ainda que o agressor fosse pego em flagrante, comprometendo-se em comparecer aos atos posteriores, era liberado em seguida.

Os JECrims (Juizados Especiais Criminais), como são conhecidos, se pautam pela informalidade, inclusive, o que fazia muitas vezes na prática, a mulher sofrer novas agressões. Ocorria que inúmeros casos, quem entregava a intimação para comparecimento a audiência preliminar era a própria agredida. Assevera-se assim o total descaso para com mulheres e suas mazelas, haja vista a reiteração da violência após a entrega da comprovação da denúncia feita por ela.

Chegando-se finalmente a audiência preliminar pelo rito da lei 9.099/95 poderia haver conciliação, extinguindo-se a punibilidade. Podia ocorrer também ainda, através do Ministério Público a proposição de transação penal ou suspensão condicional do processo, obedecidos certos critérios.

A questão que se debatia nesta época baseava-se no efeito ressocializador da pena do homem agressor, visto que a grande maioria era “punida” com penas pecuniárias. Vejamos o entendimento da delegada Letícia Franco Araujo:

Questionava-se ainda a ressocialização pretendida através do pagamento de uma pena de multa, em caso de violência contra mulher. Entende esta autora que o pagamento de valor em dinheiro inviabiliza a ressocialização do autor do fato, entendida como a mudança de comportamento do agressor, na medida em que não

obriga a refletir acerca das razões que o levam (ou levaram) à prática da violência. Essa falta de reflexão impede que o comportamento seja evitado por parte do autor do fato.¹⁶

O que se visualizava neste procedimento era sua total ineficácia, pois em nome de uma suposta celeridade e informalidade, não apresentava a discussão adequada dos motivos da perpetração da violência, não acarretando uma efetiva mudança comportamental e social.

4 - MARIA DA PENHA : A MULHER QUE FEZ LEI

Com uma vida comum a qualquer mulher brasileira, Maria da Penha fez a diferença por não se conformar. Não se acomodou e buscou com todos os meios possíveis a condenação do seu algoz, seu marido. A busca de seu objetivo incansável deu as mulheres brasileiras mais um alento, uma lei que efetivamente venha as proteger.

Foi em 1983 que tudo teve início. Maria da Penha Maia Fernandes sofreu por parte do seu então marido, o economista colombiano Marco Antonio Heredia Viveros, duas tentativas de assassinato. Na primeira, ele simulou um assalto fazendo uso de uma espingarda, deixando Maria da Penha paraplégica. Após uma semana, nova tentativa, desta vez através de eletrocussão durante seu banho; fatos que ocorreram em Fortaleza, Ceará.

Toda investigação se iniciou no mesmo ano, junho de 1983, sendo oferecido denúncia no ano de 1984. Somente em 1991, 07(sete) anos após o acontecimento, o seu ex marido foi condenado pelo Tribunal do Júri a 08(oito) anos de prisão. Recorrendo em liberdade, o réu conseguiu a anulação do julgamento. Novo júri somente veio acontecer em 1996, onde a pena imposta foi 10 (dez) anos e seis meses. Pela possibilidade da lei penal brasileira prever inúmeros recursos, mais uma vez, o réu recorreu em liberdade e somente depois de 19 (dezenove) anos e 6 (seis) meses do acontecimento dos fatos, em 2002, Marco Antonio Heredia Viveiros foi preso e cumpriu apenas 02 anos de prisão.

A repercussão negativa do caso levou o Centro de Justiça e de Direito Internacional-CEJIL e o Comitê Latino- Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher-CLADEM formalizar uma denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, que solicitou informações ao governo brasileiro, que nunca foram prestadas. A OEA condenou o Brasil e impôs o pagamento de indenização a Maria da Penha no montante de 20 mil dólares, além de responsabilizar o Brasil, devendo o

¹⁶ ARAUJO, Leticia Franco- **Violência contra Mulher- A Ineficácia da Justiça Penal Consensuada-** Campinas-SP: CS;São Paulo: Lex, 2003- pag. 165

país adotar medidas simplificadoras dos procedimentos judiciais para dar celeridade aos processos. Devido à pressão internacional e sendo o Brasil signatário de convenções e tratados internacionais, adveio a Lei 11. 340, sancionada em 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

5 – AS FORMAS DA VIOLÊNCIA EM GERAL

Identificando as formas de violência que estamos acostumados rotineiramente, podemos nomear algumas iniciando pela violência pessoal ou direta que é caracterizada pela intenção de causar dano físico ou psicológico a uma pessoa ou grupo. Em seguida pode-se citar a violência estrutural, que se encontra na estrutura social de um território, se manifesta como poder desigual a exemplo da má prestação de serviços públicos. Por fim, a mais relevante das formas, a violência cultural, que podemos denominá-la como sendo a mais disseminada e invisível, pois esta é a responsável pela perpetuação e manutenção de preconceitos que causam discriminação e exclusão.

Os múltiplos preconceitos de gênero, cor, classe, crença, opção sexual concretizam-se como uma forma simbólica de pensar e agir na qual se legitima o menosprezo, a manipulação, a subordinação e a segregação de outro ou outros a partir de um sentimento de superioridade. Alguns exemplos aberrantes desse tipo de violência podem ser verificados em diferentes culturas, todas elas inscritas em modelos patriarcais de dominação.¹⁷

Destaca-se, atualmente, uma numerosa e crescente tomada de consciência, baseada em princípios éticos e morais, que impulsiona o mundo, promovendo discussões sociais inclusivas e responsáveis, que abominam o abuso de poder, e, também, a intolerância nos casos em que a diversidade natural do ser humano, ou seja, seu modo particular de vida passa a ser determinante, no diagnóstico de uma questão social tão delicada como a violência.

Talvez, esse seja o grande motivo para a existência dos centros de estudo e pesquisa espalhados pelo mundo inteiro dedicados a compreender e desnaturalizar esse fenômeno a que chamamos violência.

6 - AS MAIS VARIADAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER AMPARADA PELA LEI MARIA DA PENHA

¹⁷ Instituto Avon e à Associação Palas Athena, 2011, pág. 27- Disponível em http://www.institutoavon.org.br/wp-content/themes/institutoavon/pdf/cartilha_seminario.pdf Acesso em 13 mai 2011

A lei 11.340/2006, a lei “Maria da Penha” institui mecanismos para oprimir a violência doméstica e familiar contra mulher:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.¹⁸

Para caracterização de violência contra mulher com abarcamento da lei, há que se praticarem quaisquer das violências destacadas na lei 11.340/2006:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

¹⁸ Lei 11.340/2006- Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 12 mai.2011

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria¹⁹

Acarretou a lei assim, a proteção de uma grande gama de situações, visto que passa a considerar quaisquer tipos de violência prevista no artigo 7º, nas condições do artigo 5º da mesma lei. Marido e mulher casados, união estável, namoros, inclusive relações homossexuais femininas, ligações familiares, de afinidade e até mesmo uma moradia de amigos são alguns dos exemplos atingidos pela lei.

Outra vantagem instituída pela lei abrange o atendimento policial, com maiores poderes para ajuda efetiva as vítimas, visto que, normalmente é o primeiro contato da agredida ao buscar auxílio. (arts. 10 a 12 da lei).

Além do alcance normativo extenso, a Lei Maria da Penha trouxe medidas protetivas de urgência que tem como objetivo obrigar o agressor e proteger a vítima, como por exemplo o afastamento do lar, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, entre outras. (arts.18 a 24 da lei).

Prevê a criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra mulher (art. 14) e a prevenção geral de novos episódios de violência doméstica com centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Entretanto ainda há um árduo caminho a ser percorrido para sua efetivação no cotidiano.

7 - A QUANTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA SOFRIDA PELAS MULHERES NO BRASIL

Desde 2003, há no Brasil a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), da Presidência da República, que vem se desdobrando em estudos e ações referentes a gênero e mulher. Entre suas competências estão:

- Assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- Elaborar e implementar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter nacional;

¹⁹ Lei 11.340/2006- Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 12 mai.2011

- Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e das demais esferas de governo;
- Promover a igualdade de gênero; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete e três Subsecretarias.²⁰

Dentre seus trabalhos, destacam-se as pesquisas da violência doméstica e familiar contra mulher. Estatísticas nacionais verificam que a **cada 15 segundos uma mulher é agredida**²¹ e tem **como maior agressor o cônjuge ou companheiro**²², justamente a pessoa escolhida pela mulher para sua vida amorosa.

Os tipos de violências sofridas são diversos. Mas há uma luz. A conscientização das mulheres em relação a seus direitos e a busca de proteção tem redundado em algum resultado benéfico. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, na V Jornada- Lei Maria da Penha, os números já são expressivos:

NÚMEROS COMPUTADOS ATÉ JULHO DE 2010

²⁰ Secretaria de Políticas Para as Mulheres- Disponível em <http://www.sepm.gov.br> . Acesso em 22 de jul.2011.

²¹ QUEIROZ, Fernanda Marques de. **Lei Maria da Penha: Conquista legal, desafios à sua implementação**. In Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder. Florianópolis, de 25 a 28 de agosto de 2008.

²² Cartilha de Combate à Violência Contra a Mulher- Disponível em <http://www.sepm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/lei-maria-da-penha/cartilha-br-mulher09.pdf> Acesso em 22 jul.2011.

Total de processos	331.796
Total de processos com sentença	110.998
Total de audiências marcadas	120.999
Total de prisões em flagrante	9.715
Total de prisões preventivas decretadas	1.577

(Fonte: CNJ- V Jornada- Lei Maria da Penha)

Um importante canal de acesso dado às mulheres que sofrem violência é o Ligue 180. De acordo com a Cartilha de Combate à Violência Contra Mulher, estas são as principais funções deste atendimento:

Central de Atendimento à Mulher criado em 2005 e coordenado diretamente pela Secretaria de Política para Mulheres, da Presidência da República. O serviço é gratuito, confidencial e funciona 24 horas por dia, 7 dias da semana, incluindo feriados. O Ligue 180 tem como objetivo receber relatos de violência contra as mulheres, acolher e orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assim como divulgar serviços disponíveis na rede de atendimento à mulher em todo o país.²³

8 - PROJETO “NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR NA CIDADE DE PONTA GROSSA- PR” - NEVICOM

Com a Lei Maria da Penha a realidade da violência doméstica e familiar contra a mulher começa a ser alterada tendo como decorrência a perspectiva de se promover uma mudança social e real no trato e enfrentamento da violência contra as mulheres.

No entanto, constata-se que para a efetivação dos dispositivos legais e a superação da naturalização da violência contra a mulher é necessário desenvolver ações que promovam uma mudança nos valores sociais e se criem mecanismos para subsidiar propostas interventivas de atenção às mulheres vítimas de violência.

²³Cartilha de Combate à Violência Contra a Mulher- Disponível em <http://www.sepm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/lei-maria-da-penha/cartilha-br-mulher09.pdf> Acesso em 22 jul.2011.

Especificamente no Paraná, Estado pertencente ao sul do país brasileiro, na cidade de Ponta Grossa, localizada há 100 km da capital, Curitiba, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, o Núcleo de Estudos da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – NEVICOM, desempenha suas atividades engajado na luta contra a proliferação da violência de gênero.

Atividades estas, de cunho extensionista, ou seja, trabalhos envolvendo estagiários de múltiplos cursos, profissionais recém-formados, professores de diferentes departamentos, em prol do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, na luta por uma sociedade que busca caminhos para efetivar seus direitos.

Em busca de conhecer a dimensão da violência doméstica e familiar na cidade de Ponta Grossa, foi efetuada uma coleta de dados, para melhor visualização de quais tipos de atendimento e esclarecimentos necessitam tais mulheres.

Desta feita, iniciaram-se os trabalhos de coleta de dados junto à Delegacia da Mulher e nas três Varas Criminais, para conhecimento da situação da violência contra a mulher e sistematização das informações para constatação dos fatos e elaboração de relatório analítico.

A metodologia utilizada foi definição de critérios, leitura dos documentos, levantamento e sistematização dos dados e elaboração de relatório. Foram analisados 1601 boletins de ocorrência (B.O) e 171 processos já encerrados, todos do ano de 2009.

8.1- Dados Delegacia da Mulher

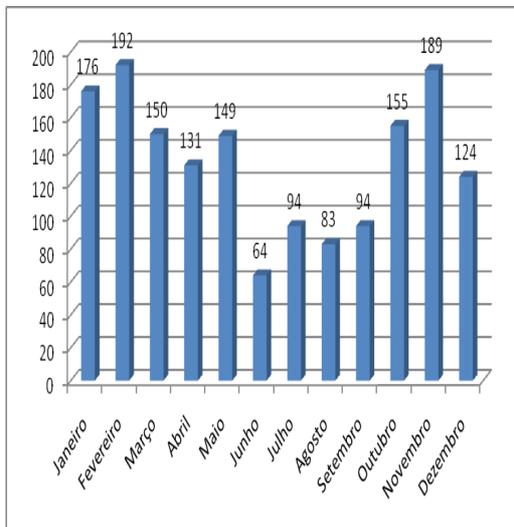
Os dados extraídos dos Boletins de ocorrência foram sistematizados de maneira a só constar da pesquisa, casos compreendidos pela lei, art. 5º e 7º da lei, visto que a Delegacia da Mulher tem atendimento abrangente, inclusive casos que não se incluem na lei 11.340/2006.

Importante salientar a defasagem de dados nos B.Os. A falta de preparo no momento da elaboração dos mesmos, constando às vezes, somente nome, endereço e idade. A inclusão ou não dos B.Os como parte do relatório se dava com a leitura minuciosa de cada relato.

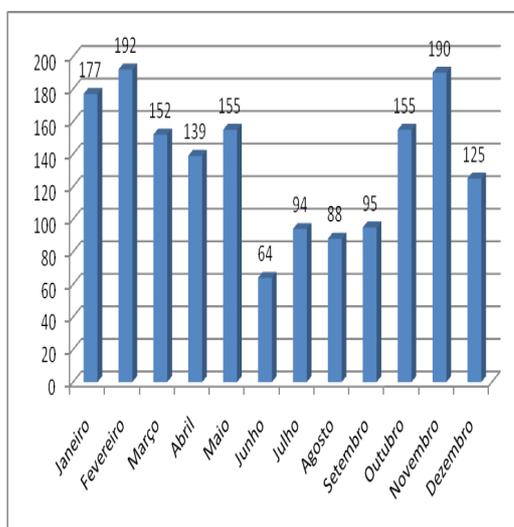
Os boletins de ocorrência são elaborados manualmente e a conservação precária, com muitos B.Os arquivados em uma única pasta e, por vezes, fora de ordem numérica.

Foram então retiradas informações de 1.601 (um mil, seiscentos e um) boletins de ocorrência conforme gráficos abaixo:

Número de B.Os/mês



Número de vítimas/mês



O número de vítimas, em certos casos, é maior que o número de B.Os, pela possibilidade da ocorrência de um único B.O possuir mais de uma mulher como vítima.

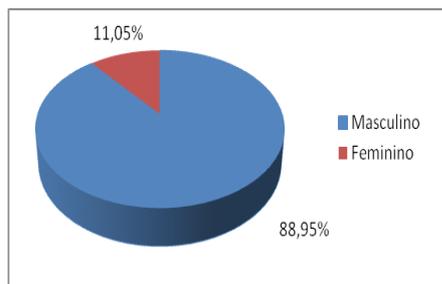
A curiosidade relatada pela assistente social da Delegacia da Mulher, foi referente ao aumento nos primeiros meses do ano, quais sejam janeiro e fevereiro, meses de verão no país. A cidade de Ponta Grossa possui um inverno rigoroso se comparado com resto do Brasil e, coincidentemente, são datas que caem as denúncias, bem como números de vítimas.

8.2- Dados Varas Criminais

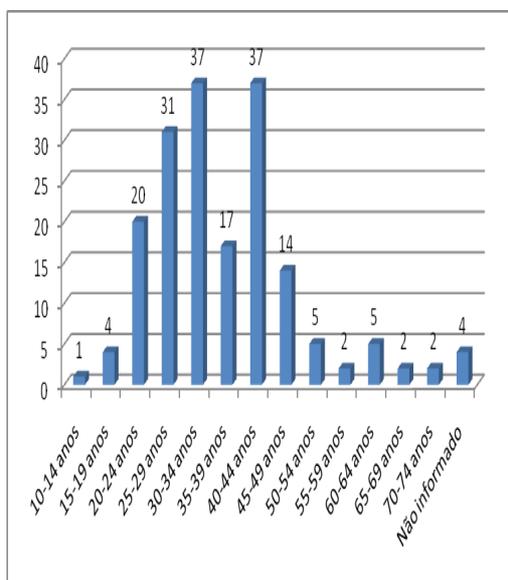
Já nas 03 (três) Varas Criminais da cidade de Ponta Grossa, o trabalho de pesquisa se deu em relação a 171 processos findos, já arquivados pelos cartórios. Aqui podemos ter acesso a mais informações, como por exemplo, idade de agressores e vítimas o que permitiu uma visualização de que faixa etária mais ocorre as violações e quem são os maiores agressores.

A informação vista nos dados da Delegacia, bem como nas pesquisas nacionais, também se confirmam aqui: o agressor é do sexo masculino, na condição de marido ou companheiro

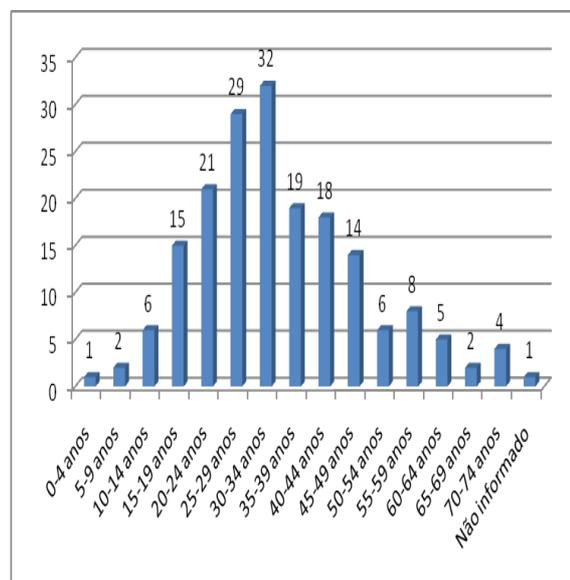
Agressor /sexo



Faixa etária /agressor

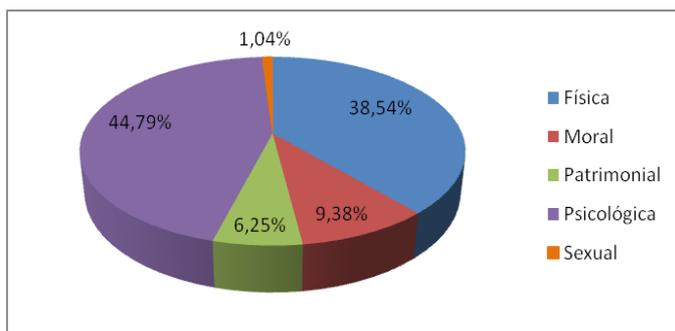


Faixa etária/vítima



Nos processos criminais há também maiores detalhes da violência sofrida pela mulher, podendo se extrair dados mais precisos. O que se pode verificar é a presença da violência psicológica como a de maior incidência. Este tipo de violência normalmente é constatado como atos preparatórios para outros tipos penais, visto que ela se caracteriza como crime de ameaça, penalizado pelo art.147 do Código Penal Brasileiro.

Tipo de Violência Sofrida



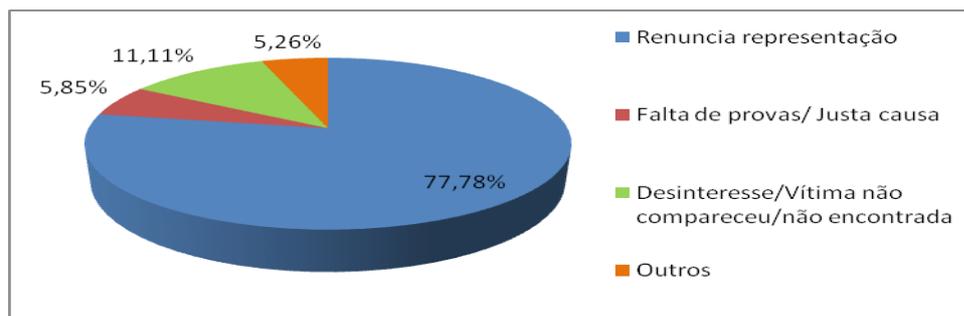
A continuidade ou não do processo relacionado à Lei Maria da Penha necessita de um evento chamado de representação. Necessário se faz o esclarecimento deste instituto.

“A ação penal pública condicionada à representação, depende da representação da vítima (art. 24, 38 e 39, [CPP](#)) para instauração do inquérito policial (art. 5º, §4º, [CPP](#)) ou para o oferecimento da denúncia, caso o inquérito seja desnecessário por já haver provas suficientes. A vítima (ou seu representante legal, caso ela seja incapaz) deve exercer o direito de ação (a representação) dentro de 6 meses após o conhecimento do autor do crime. A representação é, obviamente, uma faculdade da vítima. Ela decide se dará ao Estado poderes para investigar um crime e processar alguém. É possível a retratação da representação, no entanto, ela só pode ocorrer até o oferecimento da denúncia. Após o oferecimento da denúncia a ação passa definitivamente para as mãos do Ministério Público e a vítima já não pode mais decidir sobre nenhum aspecto os rumos do processo (art. 102, Código Penal).”²⁴.

O que se constata nas pesquisas é uma grande desistência das mulheres em dar continuidade aos processos já instaurados, sendo que os números assustam: **giram em torno de 95%**. Os motivos, entretanto, não são requisitados pelo juiz no momento da renúncia. Assim restam apenas deduções sobre suas motivações.

Arquivamento de Processo

²⁴ Ação Penal Pública Condicionada à Representação- Disponível em <http://oprocessoopenal.blogspot.com/2008/04/ao-penal-pblica-condicionada.html> Acesso em 13 jul.2011



Com as ações desenvolvidas no tocante à pesquisa, a primeira constatação é de que a violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Ponta Grossa atinge a todas as camadas sociais; que há prevalência da violência praticada por homens que na maioria das vezes possuem relações conjugais com as vítimas. E que somente rompendo com o silêncio é que as agressões serão punidas. Nossa análise evidenciou quanto ao trabalho de orientação e divulgação da Lei 11.340/2006 nas comunidades em que as palestras foram realizadas, que muitas mulheres têm apenas a percepção da violência física, desconhecendo que os comportamentos de ordem psicológica, sexual e moral perpetrados pelos agressores também caracterizam graves violações de direitos humanos. No tocante ao trabalho interdisciplinar desenvolvido com os acadêmicos de Direito e Serviço Social, têm se mostrado significativo na medida em se integram para enfrentar uma das mais graves formas de violação de direitos; além de se conscientizarem da importância do conhecimento como fator de diminuição da violência em seus aspectos legais e sociais

REFERÊNCIAS

AMARAL, Sérgio Tibiriçá; BRANDÃO JUNIOR, Jair- **Ações Afirmativas: Aspectos Gerais.**

Disponível em <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1396/1334> Acesso em 26 mai. 2011

ARAUJO, Letícia Franco- **Violência contra Mulher- A Ineficácia da Justiça Penal Consensuada**- Campinas-SP: CS;São Paulo: Lex, 2003.pag. 139.

BIDERMAN, Iara. **Barbárie sem fim**- Disponível em <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/saude/mutilacao-genital-feminina-barbarie-fim-534599.shtml> Acesso em 08 jul.2011

Cartilha de Combate à Violência Contra a Mulher- Disponível em <http://www.sepm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/lei-maria-da-penha/cartilhabr-mulher09.pdf> Acesso em 22 jul.2011.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em <http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em 23 jul. 2011.

CORRÊA, Lindinalva Rodrigues ; PORTELA, Elisamara Sigles ; PODEROSO, Salete M. Búfalo. **Projeto questão de gênero- Violência doméstica contra a mulher- dê um basta**- Disponível em: <http://www.mp.mt.gov.br/storage/webdisco/2009/11/04/outros/4092b73346c8734ffa30a357ba0d5b28.pdf> Acesso em 15 jul.2011.

DIAS, Maria Berenice- **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência domestica e familiar contra mulher**- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007- pag.14

Instituto Avon e à Associação Palas Athena, 2011- Disponível em http://www.institutoavon.org.br/wp-content/themes/institutoavon/pdf/cartilha_seminario.pdf Acesso em 13 mai 2011.

Lei 11.340/2006- Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 12 mai.2011

QUEIROZ, Fernanda Marques de. **Lei Maria da Penha: Conquista legal, desafios à sua implementação**. In Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder. Florianópolis, de 25 a 28 de agosto de 2008.

QUEIROZ, Nana. Revista Veja- **A mais destruidora das armas de guerra é usada na Líbia: o estupro**- Disponível em <http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/a-mais-destruidora-das-estrategias-de-guerra-e-usada-na-libia-o-estupro> . Acesso em 10 mai. 2011.

Revista Marie Claire- edição 138- setembro de 2002- **O bebê que não podemos ignorar**- Tradução: Strauch, Cláudia. Disponível em

<http://revistamarieclaire.globo.com/Marieclaire/0,6993,EML382210-1740-2,00.html> . Acesso em 06 mai.2011

Secretaria de Políticas Para as Mulheres- Disponível em <http://www.sepm.gov.br> . Acesso em 22 de jul.2011.